



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 200

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reajustar os vencimentos de seu quadro de Pessoa de acção de com a discriminação abaixo:

Classificação	CARGO	Vencimento Mensal
01-	CÂMARA MUNICIPAL	
	Presidente.....	120,00
	<u>Prefeitura Municipal</u>	
1	Secretário.....	1.000,00
1	Auxiliar de Secretaria.....	600,00
	<u>SERVIÇO DE FAZENDA E CONTABILIDADE</u>	
1	Chefe do Serviço de Fazenda.....	1.400,00
	<u>SERVIÇO DE CULTURA</u>	
1	Inspetor Escolar.....	200,00
10	Professores Rurais.....	400,00
	<u>OBRAS PÚBLICAS</u>	
1	Chefe do Serviço de Obras.....	768,00
1	Enc. Serviço de Água.....	768,00
1	Telefonista.....	768,00
1	Auxiliares de Telefonista (cada)	384,00
1	Encarregado do Cemitério.....	300,00
	<u>SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS RURAIS</u>	
1	Tratorista ...Cada.....	1.000,00
1	Motorista.....	1.000,00
1	Fiscal Geral.....	768,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio do corrente ano de 1976.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha,
25 de maio de 1976.